

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2008.

(Do Sr. Acélio Casagrande)

“Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel para os produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido pelos produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único equipamento agrícola e limitado em até 40% (quarenta por cento) do preço praticado pelas distribuidoras do produto na respectiva região.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que estamos propondo à consideração de nossos pares, objetiva criar um estímulo financeiro, à conta do Orçamento Geral da União, para os produtores agrícolas inscritos

no Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, adquirirem óleo diesel.

O projeto determina que apenas os agricultores que detenham em sua propriedade rural um equipamento agrícola, terão direito ao benefício, cuja isenção será de até 40% (quarenta por cento) do preço praticados pelas distribuidoras na região de sua produção.

Esta proposição segue a proposta adotada pela Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, que concedeu subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com o objetivo de aumentar sua capacidade de competição com as embarcações pesqueiras estrangeiras.

Ao estendermos aos produtores do PRONAF, a redução de até 40% do preço do óleo diesel, estamos incentivando os pequenos produtores a saírem da produção rural de subsistência a migrarem para uma nova fase de produção agrícola, com a comercialização do excedente, contribuindo efetivamente para redução da pobreza e aumento da produção de alimentos.

São estas as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei e para o qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 02 de Setembro de 2008.

ACÉLIO CASAGRANDE
Deputado Federal